



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de Abril de 2003



Série

Número 71

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO, DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E DOS RECURSOS HUMANOS

**Despacho conjunto**

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 45/2003**

**Despacho conjunto n.º 47/2003**

**Despacho conjunto n.º 48/2003**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Louvor**

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Rectificação**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 21/03**

**Avisos**

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

**Edital n.º 102/2003**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

**Rectificação**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, DA  
EDUCAÇÃO, DO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS E DOS RECURSOS HUMANOS**

**Despacho conjunto**

Considerando o que dispõe o artigo 46º do Regulamento (CE) 1260/99 do Conselho de 21 de Junho de 1999, bem como o Regulamento (CE) 1159/2000 da Comissão de 30 de Maio de 2000 quanto às acções de informação e publicidade a levar a cabo em matéria de intervenções no âmbito de fundos estruturais;

Considerando que o Despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças, da Educação e do Ambiente e Recursos Naturais, de 18 de Novembro de 2002, estabeleceu, para a Região, um conjunto de normas e orientações gerais sobre a execução dos diplomas acima citados, adaptando-os à realidade regional no que respeita ao POPRAM III;

Considerando que a Resolução nº 1687/2002 de 30 de Dezembro de 2002, entretanto publicada, que aprova o regulamento de gestão do POPRAM III, aponta entre outros, como princípios a ter em conta, a flexibilidade e desconcentração na gestão desse programa operacional e que, nesse sentido, a especificação de certas matérias contidas no Despacho Conjunto acima referido deverá passar a ser competência do Gestor Regional do POPRAM III, ou, quando essa especificação deva assumir a forma de regulamento, deverá ser o Secretário Regional do Plano e Finanças, enquanto órgão com poderes de coordenação da execução do POPRAM III a regular, por Despacho, essas matérias, nomeadamente, com a finalidade de tornar mais céleres eventuais alterações que venham a ser necessárias por virtude de mudanças surgidas na sequência normativos nacionais ou comunitários aplicáveis às matérias em causa;

Considerando que será aconselhável, por razões de oportunidade e com as devidas adaptações, permitir a eventual aplicação das normas deste Despacho ao Fundo de Coesão, remetendo-se a sua especificação, sempre que se mostre necessário o recurso a regulamentos, também para o Secretário Regional do Plano e Finanças, uma vez que é este órgão quem tem tutela sobre o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários,

Considerando que a necessidade de transparência também afirmada como princípio na Resolução mencionada, requer que, sempre que possível, se evitem alterações a diplomas que tornem obrigatória a consulta da versão originalmente publicada e das alterações posteriormente surgidas, pelas dificuldades que tal cria aos destinatários de tais diplomas, e que isso aconselha, no caso presente, a revogação do anterior Despacho Conjunto e a publicação de novo Despacho que consagre num único diploma as matérias já regulamentadas e as alterações a introduzir;

Considerando ainda, que convirá, em matéria de publicidade, criar regras específicas sobre publicitação das ajudas concedidas no âmbito do POPRAM III;

Determina-se o seguinte:

1º - Cabe aos órgãos de gestão do POPRAM III, a responsabilidade pelo cumprimento das normas constantes dos Regulamentos CE 1260/99 e 1159/2000 em matéria de divulgação genérica do POPRAM III, suas medidas, acções, sub-acções ou sistemas de incentivos, com a finalidade de informar sobre as oportunidades decorrentes da existência desse programa, bem como em matéria de divulgação detalhada, com a finalidade de informar os potenciais destinatários finais sobre a forma de

acesso a medidas, acções sub-acções ou sistemas de incentivos ou outras matérias, e ainda em matéria de comunicação com destinatários finais no âmbito de candidaturas.

a) Na divulgação genérica do POPRAM III, suas medidas, acções, sub-acções ou sistemas de incentivos, com a finalidade de informar sobre as oportunidades decorrentes da existência desse programa operacional, através de publicações (brochuras, desdobráveis, boletins informativos, publicações em jornais, etc. ...) ou por via electrónica, dever-se-á incluir:

§1º A menção, na página de cobertura ou página inicial, à participação da União Europeia e do fundo ou fundos responsáveis pelo co-financiamento;

§2º A insígnia europeia bem como a insígnia da Região;

§3º Referências ao organismo responsável pela informação;

§4º Referências ao POPRAM III;

b) Na divulgação detalhada com a finalidade de informar os potenciais destinatários sobre as formas de acesso a medidas, acções, sub-acções ou sistemas de incentivos ou outras matérias, feita através dos meios referidos na alínea anterior, dever-se-á incluir:

§1º As menções referidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da alínea anterior;

§2º Indicação clara das diligências administrativas a efectuar;

§3º Descrição sintética dos mecanismos de gestão dos processos;

§4º Informação sobre os critérios de selecção;

§5º Informação sintética sobre mecanismos de avaliação;

§6º Contactos das entidades competentes para prestar esclarecimentos adicionais sobre a matéria objecto de informação.

c) Na comunicação com candidatos ou destinatários finais quer em suporte de papel, quer por meios informáticos, dever-se-ão:

§1º Mencionar o programa operacional respectivo, insígnia da Região e insígnia da União Europeia, bem como o fundo estrutural financiador;

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todas as notificações de aprovação de candidaturas deverão mencionar o montante ou percentagem da contribuição proveniente do fundo financiador.

2º - Cabe aos organizadores de acções de informação (conferências, seminários, feiras, exposições, concursos, etc. ...) associadas à divulgação de medidas acções, sub-acções, sistemas de incentivos ou outras matérias com ligação aos fundos estruturais no âmbito do POPRAM III, assegurar que existam, nos locais onde decorrem tais acções, bandeira do Estado Português, bandeira da Região bem como da União Europeia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na alínea a) do ponto 1º, quanto a publicações a distribuir ou utilizar em tais acções.

3º - Cabe aos destinatários finais de financiamentos relativos a infra-estruturas comparticipadas no âmbito do POPRAM III, em termos a regulamentar, a colocação de painéis publicitários e, quando seja caso disso, placas comemorativas, sempre que a concretização de tais infra-estruturas seja fisicamente visível e respeite a intervenção em espaços que, pela sua natureza,

permitam o acesso, ou sejam visíveis pelo público em geral ou por determinadas categorias de pessoas;

- 4º - Cabe aos destinatários finais de financiamentos nos domínios do desenvolvimento dos recursos humanos, formação profissional, emprego, investimento nas empresas e desenvolvimento rural, pescas e aquicultura, fora do âmbito dos financiamentos a infra-estruturas, afixar, nos locais onde decorram acções objecto desses financiamentos, cartazes de onde conste a insígnia europeia bem como a da Região e ainda referências ao POPRAM III e fundo financiador, podendo o Gestor Regional, por sua iniciativa, ou a pedido dos Gestores de Componente ou de Sistemas de Incentivos, quando haja divulgação pelos promotores de estudos, acções inovadoras ou projectos feitos com base em financiamentos pelos fundos estruturais nesses domínios, através de publicações ou por via electrónica, tornar extensíveis a esses promotores, no todo, ou em parte, as obrigações constantes da alínea a) do ponto 1º deste Despacho.
- 5º - Cabe à Comissão de Acompanhamento do POPRAM III, em prazos a fixar pelo Gestor Regional, efectuar comunicações à imprensa em que, resumidamente, se divulguem alterações consideradas importantes no âmbito do POPRAM III e se faça o ponto de situação da sua execução.
- 6º - Sempre que as entidades referidas nos pontos anteriores procedam à divulgação de qualquer tipo de informação relativa a fundos estruturais no âmbito do POPRAM III, através de sítio Internet específico, deverão criar ligação (hyperlink) para os outros sítios da Comissão Europeia na Internet, relacionados com tais fundos.
- 7º - Caberá ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, enquanto estrutura de apoio técnico ao Gestor Regional, proceder à publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, da lista das ajudas concedidas em cada semestre no âmbito do POPRAM III, por fundo ou sistema de incentivos. Sempre que haja associação à gestão de certo fundo ou sistema de incentivos, de serviços ou institutos da administração regional ou outras entidades, deverá, por baixo da menção "Instituto de Gestão de Fundos Comunitários", ser mencionado esse serviço, instituto ou entidade.
- 8º - O presente despacho aplicar-se-á, com as devidas adaptações, e sempre que possível, ao Fundo de Coesão.
- 9º - As regras de concretização do previsto neste despacho conjunto serão objecto de Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, enquanto órgão encarregue da coordenação do POPRAM III ou, em matérias relacionadas com o Fundo de Coesão, enquanto órgão com tutela sobre o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- 10º - Competirá ao Gestor Regional dar todas as orientações ordens ou instruções às entidades com responsabilidades na gestão do POPRAM III, beneficiários, destinatários finais ou outras entidades que, por qualquer meio, se relacionem com este programa operacional, e praticar todos os actos

necessários à plena execução do disposto neste Despacho Conjunto, com a finalidade, nomeadamente, de uniformizar procedimentos.

- 11º - Qualquer dos destinatários deste Despacho poderá ser solicitar ao Gestor Regional ou, no caso do Fundo de Coesão, ao Presidente do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, a dispensa do cumprimento de algumas das obrigações dele constantes, mas apenas quando tal cumprimento se revele inadequado, pelas circunstâncias ou pela natureza das matérias em causa.
- 12º - Cabe ainda ao Gestor Regional, a pedido dos Gestores de Componente ou por sua iniciativa, tornar extensíveis a outros casos não previstos neste despacho as normas nele consagradas.
- 13º - As competências aqui previstas são delegáveis, ou poderão ser exercidas por entidades exteriores à gestão do POPRAM III que a ela sejam associadas mediante acordo escrito e não prejudicam delegações de competências feitas nos gestores de componente em vigor à data da publicação deste despacho.
- 14º - É revogado o Despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano Finanças da Educação e do Ambiente e Recurso Naturais, de 18 de Novembro

19 de Março de 2003.

O VICE PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

#### Despacho conjunto n.º 45/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos

atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Futebol Caniçal”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Futebol Caniçal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 12 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 47/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação de Desportos da Madeira”, possui a natureza de pessoa

colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Desportos da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 17 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 48/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “AMAPEL- Associação Madeirense de Apoio ao Ensino Livre”, possui o estatuto de entidade de mera utilidade pública que prossegue fins de assistência.

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de

Março, com a redacção dada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, são reconhecidas de interesse social as actividades da AMAPEL-Associação Madeirense de Apoio ao Ensino Livre, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 17 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Aviso

Por despacho de 2002.12.20, do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, de 2002.12.20:

Bárbara Cristina Jesus Ramos de Vasconcelos e Sousa, nomeada definitivamente, após estágio de ingresso, Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Técnico Superior Parlamentar, do grupo de pessoal Técnico Superior, na área de especialidade de Economia, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 4 de Abril de 2003.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, Gastão Duarte T. Sousa Jardim

#### Aviso

Por despacho de 2002.12.20, do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, de 2002.12.20:

Marilin Josefina Vieira Moniz, nomeada definitivamente, após estágio de ingresso, Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Técnico Superior Parlamentar, do grupo de pessoal Técnico Superior, na área de especialidade Jurídica, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 4 de Abril de 2003.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, Gastão Duarte T. Sousa Jardim

### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

#### Louvor

A Sr.ª D.ª Maria Lídia Marques, com a categoria e Encarregada de Pessoal Auxiliar, prestou serviço à Região como funcionária da Administração Pública, durante mais de 24 anos.

Dotada de várias qualidades pessoais e profissionais, entre as quais merecem especial destaque à dedicação, assiduidade, espírito de serviço e idoneidade, sempre soube respeitar os seus superiores e colegas, ao mesmo tempo que,

com a humildade e perseverança que lhe são igualmente reconhecidas, progrediu na sua carreira profissional da base à categoria de Encarregada do Pessoal Auxiliar.

Assim, nesta data em que passa à situação de aposentação por limite de idade, é de inteira justiça relevar e reconhecer publicamente estas qualidades, apontando esta funcionária com exemplo a seguir, pelo que:

- Louvo a funcionária do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, Sr.ª D.ª Maria Lídia Marques, pelas suas qualidades pessoais e profissionais demonstradas ao longo de mais de 24 anos de serviço prestado à Região.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, no Funchal, aos 18 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

#### Aviso

Por despacho, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 3 de Março de 2003:

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com alterações da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, foi designado como Juri "Ad Hoc" para apreciação da atribuição de mérito excepcional à funcionária Maria Lídia Marques, com a categoria de Encarregada de Pessoal Auxiliar, do Quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho:

- Dr. Rui Gonçalves da Silva - Director Regional do Trabalho;
- Dr. Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola - Subdirector Regional do Trabalho;
- Dr. Manuel Martins de Figueiredo - Director de Serviços de Estatísticas do Trabalho.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao 24 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Maria João Delgado

INSTITUTO DE JUVENTUDE

#### Aviso

Por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2003, ao abrigo da delegação de competências, consubstanciado no Despacho n.º 8/2001, de 29/05, foi autorizada a prorrogação da requisição do funcionário Rui Cesário Rodrigues, com efeitos a 1 de Março de 2003, pelo período de um ano, para o Centro de Juventude «Quinta da Ribeira», ao abrigo do n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2/3.

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M.

Funchal, 1 de Abril de 2003.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA, Dalila Maria Müller Câmara Camacho

#### Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos de 1 de Abril do corrente ano, foram celebrados dois contratos administrativos de provimento, respectivamente, com a licenciada Maria Helena Lopes

Ferreira, com início a 1 de Abril de 2003, por um ano, para efeitos de estágio, na carreira de Técnico Superior, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/7 e com o Sr. Dinarte Ismael Conceição Rodrigues Gouveia, com início a 1 de Abril de 2003, por seis meses, para efeitos de estágio, na carreira de Técnico de Informática, ao abrigo da legislação acima citada e ainda, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/3, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2003/M, de 24/2 e ainda ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 128º do Cod. Proc. Ad.

Isto de visto prévio da SRMTC.

Funchal, 1 de Abril de 2003.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA,  
Dalila Maria Müller Câmara Camacho

## SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

### Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se saber aos interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), com referência a 2002-12-31, encontra-se afixada na Divisão dos Serviços Administrativos da DRAC.

Da organização daquela lista pode ser apresentada reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96º do supracitado Decreto-Lei n.º 100/99.

Funchal, 31 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique G. da Silva

## SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

### Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 27/03/2003, foi autorizada a nomeação provisória, de MÁRCIA FILIPA GOMES FREITAS VIEIRA, na categoria de Auxiliar de Limpeza, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 3 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

## SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no "Jornal Oficial" II Série n.º 158, 5º Suplemento de 2002/08/20, rectifica-se o

seguinte:

Onde se lê:  
Despacho n.º 12-B/2002.

Deverá Ler-se:  
Despacho n.º 112-B/2002.

Direcção Regional da Administração Educativa, aos 26 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

## SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

#### Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) restar, na medida das suas possibilidades,

- através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
  - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra “Construção do Quartel dos Bombeiros de Porto Moniz”, não poderá exceder o montante global de 199.519,00€.
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao

montante de 199.519,00€, destinada à obra “Instalação para Bombeiros”, estipulada no contrato-programa celebrado em 15 de Abril de 2002, publicado no JORAM, n.º 79 de 23 de Abril de 2002.

- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Porto Moniz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>

## Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 27 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 21/03**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M, de 31 de Janeiro, aprovou a estrutura orgânica do Instituto do Vinho da Madeira;

Considerando que o referido diploma criou na estrutura orgânica do Instituto do Vinho da Madeira a Divisão de Vitivinicultura;

Considerando que o pessoal do quadro da Direcção Regional da Agricultura a prestar funções nas Divisões de Viticultura e de Vinicultura transitou, por força do referido diploma, para o quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M, de 31

de Janeiro, homologo a lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção Regional da Agricultura a prestar funções nas Divisões de Viticultura e de Vinicultura que transita para o quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 10 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

LISTA NOMINATIVA DO PESSOAL DO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA QUE TRANSITA PARA O QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA

NOME	GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA PROFISSIONAL	POSSE NA CATEGORIA	INGRESSO NA FUN. PÚBLICA	ESCALÃO	INDICE		
ANTÓNIO SPÍNOLA TEIXEIRA AGUIAR	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	ASSESSOR	2002.09.30	1974.06.01	1	610		
JOÃO JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA				2002.09.30	1979.01.15	1	610		
MARIA CARLOTA VAZ MEDEIRO FERREIRA BRAZÃO			TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	2002.01.02	1994.06.01	1	510		
MARIA CONCEIÇÃO CLODE FIGUEIRA SILVA JARDIM FERNANDES	ENGENHEIRO	ENGENHEIRO	TÉCNICO SUPERIOR 2º CI	2000.04.01	2001.04.01	1	400		
LAURINDO MARQUES GOUVEIA	TÉCNICO PROFISSIONAL	AGENTE TÉC. AGRÍCOLA	TÉCNICO PROF. ESP.PRINC.	1998.01.01	1982.01.27	2	315		
MANUEL CRISPIM CÂMARA MORGADO				2002.01.02	1972.10.01	1	305		
JOÃO TEIXEIRA MENDES				2002.09.18	1964.10.01	1	305		
JOSÉ LUCAS GOMES				2002.01.02	1978.02.01	1	305		
ANTÓNIO GONÇALVES SILVA FREITAS			TÉCNICO PROF. ESP.	2002.01.02	1975.07.01	1	260		
JOSÉ FERNANDES JESUS			TÉCNICO PROFISSIONAL 1º CI	2002.01.02	1975.10.01	1	215		
LEONEL PIRES VIEIRA				2002.09.11	1979.10.01	1	215		
LUIZ MIGUEL SILVA PEREIRA				2000.04.01	2000.04.01	1	192		
PEDRO DE FREITAS FERNANDES				TÉCNICO PROFISSIONAL 2º CI	2002.12.19	2002.12.06	1	190	
JOÃO NUNES PITA		ASSIS. ADMINIST.	ASSIST. ADMIN.	ASSIST. ADMIN. ESP.	1997.02.10	1980.08.01	2	270	
MARIA FÁTIMA RODRIGUES MARTINS				2002.01.02	1989.01.25	1	260		
MARIA ISILDA GOMES PESTANA GIL				ASSIST. ADMINIST. PRINC.	2000.08.09	1996.10.28	1	215	
BERNARDINO MENDES CASTRO	PESSOAL AUXILIAR	-	FISCAL SERVIÇO DE ÁGUAS	1997.08.01	1997.08.01	2	269		
MARIA ESTER GARCÉS					1997.08.01	1997.08.01	2	269	
AGOSTINHO VIVEIROS BAPTISTA						1994.05.02	1994.05.02	3	141
ANA CRISTINA FÉLIX RIBEIRO						1985.12.29	1986.04.01	5	165
ANTÓNIO CAMACHO SILVA						1985.08.01	1985.10.01	5	165
ANTÓNIO ELEUTÉRIO ABREU BASÍLIO						1986.01.24	1987.05.01	5	165
ANTÓNIO FERNANDOS SANTOS						1994.05.02	1994.05.02	3	141
CONCEIÇÃO CAETANO						1985.08.22	1985.10.01	5	165
CRISTÓVÃO SILVA						1986.07.25	1986.10.01	5	165
DEOLINDA SILVA MONIZ SOUSA						1985.10.04	1986.04.01	5	165
FÁTIMA JESUS ALVES CALAÇA						1992.03.02	1992.06.01	2	132
FRANCISCO SEBASTIÃO CUNHA						1979.01.01	1973.03.30	7	187
HELENA ALVES CALAÇA						1992.03.02	1992.06.01	4	155
JACINTA PAIXÃO NUNES LORETO						1985.08.01	1985.10.01	4	155
JOSÉ EMANUEL TORRES FREITAS						1992.03.02	1992.06.01	4	155
JOSÉ LINO FERNANDES NÓBREGA						2000.03.20	2000.03.20	1	119
JOSÉ MANUEL TEIXEIRA ATOUGUIA					TRABALHADOR RURAL	1996.06.20	1986.11.01	4	155
LUIZ PEREIRA SOUSA						1983.10.17	1974.05.31	7	187
MANUEL ALEXANDRE ROQUE SOUSA						1992.03.02	1992.06.01	4	155
MANUEL LEONARDO RODRIGUES SOUSA						1992.03.02	1992.06.01	4	155
MANUEL TIMÓTEO ENCARNÇÃO				1986.05.01	1986.05.01	7	187		
MARIA ANJOS FREIRE SPINOLA FERNANDES				2000.03.20	2000.03.20	1	119		
MARIA CECÍLIA LOMELINO MARTINS ORNELAS				1985.12.29	1977.04.01	7	187		
MARIA JOSÉ SOUSA				1992.03.02	1992.06.01	4	155		
MARIA LÚCIA RIBEIRO FÉLIX				1985.12.29	1986.04.01	7	187		
MARIA PURIFICAÇÃO AGRELA PAIVA				1985.11.22	1986.04.01	5	165		
PAULO AGOSTINHO RODRIGUES SOUSA				1992.03.02	1992.06.01	4	155		
PAULO JORGE ABREU MEDEIROS				1992.12.01	1992.12.01	3	141		
ROSÁRIA AGRELA PAIVA				1992.03.02	1992.06.01	4	155		
TERESA RIBEIRO TEIXEIRA FÉLIX				2000.03.20	2000.03.20	1	119		

## ANEXO AO DESPACHO

**Aviso**

Pelo meu Despacho n.º 59/2003, de 28 de Março:

Nomeado em regime de comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de Director de Serviços de Resíduos Especiais, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico, RICARDO JOSÉ GOUVEIA FERNANDES.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 1 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

**Aviso**

Pelo meu Despacho n.º 58/2003, de 28 de Março:

Nomeado em regime de comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de Chefe de Divisão de Obras e Conservação, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico, PEDRO SÉRGIO JARDIM TEIXEIRA.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 1 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

**Aviso**

Pelo meu Despacho n.º 57/2003, de 28 de Março:

Nomeado em regime de comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico, ANTÓNIO HENRIQUE OLIVEIRAMENDES.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 1 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

**Aviso**

1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 28 de Novembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do lugar de Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pela Portaria n.º 64/2002, de 10 de Abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M, de 21 de Fevereiro.

- 2 - A remuneração será a constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar para o cargo de Chefe de Divisão, acrescida das despesas de representação, nos termos do Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em assegurar a realização das competências constantes do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho e exercer todas aquelas que lhe estejam consignadas por lei ou que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas.
- 5 - São requisitos de candidatura:
  - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
  - 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são condições preferenciais de admissão a posse de Licenciatura em Direito e a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas nos Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga 21-A, Edifício Golden Gate, 4.º andar, no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Entrevista profissional de selecção.

- 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelos Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional, dirigidas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate 4.º andar, 9000-528 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, re-sidência, código postal e número de telefone);
- 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 9.3 - Habilitações literárias;
- 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc);
- 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a ter cumprido as leis da vacinação obrigatório.
- 10 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- 10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
- 10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
- 10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 11 - Os funcionários do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2 desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 14 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr. João Cristiano Loja - Chefe do Gabinete.
- Vogais efectivos:
- Eng.º José Canha Rodrigues da Silva - Director de Serviços de Águas Residuais, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - Dr. José Jorge da Câmara Leme Ramos Veloza - Chefe de Divisão de Programação Financeira.
- Vogais suplentes:
- Eng.º Ricardo José Gouveia Fernandes - Director de Serviços de Resíduos Especiais;
  - Dr.ª Alexandra da Conceição Dias Cardoso Bazenga Marques - Chefe de Divisão de Orçamento e Conta.
- 15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho pelo D.L.R n.º15/2000/M, de 08/07, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 Junho, D.L.R n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Resolução

n.º 1014/98, publicada no JORAM n.º 53, I Série, de 11/08/98, e demais legislação complementar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 2 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### Aviso

Por despacho de 1 de Abril de 2003, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, foi atribuída, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 4 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, menção de mérito excepcional, a título individual, ao Técnico Profissional Especialista Principal da carreira Técnico-Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, Gil Adriano Miranda.

A menção de mérito excepcional, tem como efeitos a redução do tempo de serviço necessário para efeitos de progressão ao 5.º e último escalão da categoria de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira Técnico-Profissional.

O funcionário tem um percurso profissional de mais de 47 anos na Administração Pública, tendo vindo a desempenhar, desde Novembro de 1955, com elevado mérito, empenhamento, dedicação e eficiência, um conjunto diversificado de funções que passaram designadamente pela sua participação activa nas seguintes áreas:

1.º - No âmbito da extinta Junta Nacional das Frutas, entre 1955 e 1980, na prossecução de acções de verificação das condições de comercialização de hortifrutícolas importados para e exportados pela Região, destacando-se neste último circuito as produções locais que, excepto a banana cujos fluxos se mantêm, tiveram alguma expressão nas transacções para os mercados exteriores, caso do tomate, do feijão verde, da batata e da cebola, numa época em que os meios disponibilizados eram muito escassos e as acessibilidades muito difíceis, factos que exigiam um grande esforço e sacrifício pessoal dos técnicos controladores, de que é exemplo, nas deslocações para a costa Oeste da Ilha, o transporte por via marítima e prolongadas e perigosas deslocações a pé até às unidades de processamento dos produtos;

2.º - No âmbito da Direcção de Serviços de Comércio e Indústria Agrícola e posteriormente da Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola, no desenvolvimento dos programas de promoção e controlo da qualidade da “Banana da Madeira”, contributo determinante para os patamares de distinção e reputação entretanto alcançados pelo produto nos mercados tradicionais e, mais recentemente, na esfera exclusiva do controlo da qualidade das produções vegetais frescas e transformadas importadas para a Região, garantia das sua conformidade com as normas de qualidade comercial em vigor e salvaguarda da segurança alimentar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 3 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

EDITAL N.º 102/2003

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DOS MARMELEIROS - 7 FOGOS, INFRAESTRUTURAS E ARRANJOS EXTERIORES

- 1 - Região Autónoma da Madeira, Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Habitação, Praça do Município, 9004-512 Funchal, Telefone 291241733 e Telefax 291231650.
- 2 - O presente concurso será público, nos termos do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 -
  - a) O local de execução é na Rua Cónego Jaime Barreto, Marmeleiros, freguesia do Monte, Concelho do Funchal;
  - b) A empreitada destina-se à construção do Conjunto Habitacional dos Marmeleiros - 7 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores, para habitação a custos controlados, nos termos da Portaria 500/97 de 21 de Julho, sendo a tipologia 7 T3, incluindo todas as infraestruturas, arranjos exteriores, acesso e parque de estacionamento para 10 viaturas;
  - c) O preço base do concurso é de 484.560,00 € (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta euros), nunca ultrapassando os valores estipulados na Portaria 500/97 de 21 de Julho, excluindo o IVA;
  - d) A empreitada não se divide em partes;
  - e) A empreitada inclui a elaboração e a execução dos seguintes projectos de especialidade:
    - Estudo Técnico;
    - Betão Armado;
    - Rede Interior de Águas e Esgotos;
    - Rede de Electricidade, Telefone e Tv;
    - Rede de Ventilação Natural ou Passiva;
    - Rede de Gás Interior;
    - Infraestruturas e Rede Exterior de Águas, Incêndio, Águas Pluviais e Esgotos;
    - Infraestruturas Eléctricas, Telefone e Tv;
    - Infraestruturas e Rede de Gás Exterior;
    - Segurança e Saúde no Trabalho.
- 4 - O prazo de execução da obra deverá ser indicado pelos concorrentes não devendo ser superior a 12 (doze) meses, estando previsto o início dos trabalhos em Outubro de 2003.
- 5 -
  - a) O processo de concurso e documentos complementares, poderão ser examinados ou pedidos na Secção Administrativa do Departamento de Habitação da Câmara Municipal do Funchal, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, sendo os pedidos dos elementos referidos, efectuados no primeiro terço do prazo previsto no n.º 6 alínea a) e entregues aos interessados, quatro dias após a recepção do pedido;
  - b) O custo da totalidade dos elementos referidos é de 300,00€ em papel e de 150,00€ em suporte informático, acrescido de 13% de IVA, a pagar em dinheiro ou em cheque a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.

- 6 - a) As propostas deverão ser entregues até às 17.00 horas do 52.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no JORAM (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira). O prazo de contagem para a apresentação das propostas é contínuo;
- b) As propostas são entregues ou enviadas para a Secção Administrativa do Departamento de Habitação da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal;
- c) A proposta será redigida em língua portuguesa e os documentos que a acompanham devem ser redigidos nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A proposta e todos os documentos serão apresentados em duplicado.
- 7 - a) Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir apenas as devidamente credenciadas;
- b) O acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal do Funchal, pelas 10.00 horas do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas.
- 8 - A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - a) A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, sendo os pagamentos processados mensalmente com base nos autos de medição.
- b) Modalidade de financiamento: IHM e INH
- 10 - A modalidade jurídica de associação que deverá adoptar qualquer agrupamento de empreiteiros a que, eventualmente, venha a ser adjudicada a empreitada é o do consórcio.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas com a(s) autorização(ões) da 1ª, 5ª, 7ª a 11ª e 13.ª subcategoria da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, deverão apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia ou de signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- c) Os concorrentes deverão possuir as seguintes condições mínimas de carácter económico e financeiro, e sem as quais serão excluídos:
- Documento emitido pelo Banco de Portugal no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior, que mencione as responsabilidades do concorrente no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
- d) Os concorrentes deverão possuir as seguintes condições mínimas de carácter técnico, e sem as quais serão excluídos:
- Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra;
  - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante; data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
  - Lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução, nos termos da alínea anterior;
  - Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - As propostas dos concorrentes qualificados serão analisadas segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, sendo os factores de apreciação os seguintes, que terão a respectiva ponderação:
- |  |       |      |
|--|-------|------|
| Qualidade técnica da proposta                          | ..... | .30% |
| Preço global mais baixo                                | ..... | .25% |
| Garantia de capacidade técnica para a execução da obra | ..... | .25% |
| Prazo de execução mais curto                           | ..... | .20% |
- Funchal e Paços do Concelho, aos 4 de Abril de 2003.
- O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Gonçalo de Matos Noronha da Câmara
- CÂMARAMUNICIPALDE MACHICO**
- Aviso rectificativo**
- CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOLDE  
MACHICO - 2ª FASE
- Por ter saído com inexactidão o aviso publicado relativamente à obra acima mencionada, informa-se que a alínea a) do ponto n.º11 do referido aviso, passará a ter a seguinte redacção:
- “Condições de apresentação a concurso:  
Podem ser admitidos a concurso:
- os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras

Públicas e Particulares e do Imobiliário(IMOPPI) que contenha as seguintes autorizações:

- A classificação como Empreiteiro Geral de Obras de Urbanização, na 3.ª categoria e em classe que cubra o valor global da proposta;
- As 1.ª e 12.ª subcategorias da 1.ª categoria, a 1.ª subcategoria da 5.ª categoria e a 14.ª subcategoria da 3.ª categoria, correspondentes cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que

lhes respeitem, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na proposta, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de Concurso.

Paços do Concelho de Machico, aos 4 de Abril de 2003

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, António Luís Gouveia Olim

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)